



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que Reestrutura o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 23 e parágrafo único da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O repasse dos descontos das contribuições, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, far-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele a que se referirem juntamente com as demais consignações destinadas ao PREVISPA, tudo acompanhado das correspondentes discriminações de modo a permitir registros contábeis individualizados pelo PREVISPA.

Parágrafo único - Em caso de inobservância por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, pagarão estas, ao PREVISPA, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração e correção monetária pelo índice IPCA sobre os repasses devidos.”

Art. 2º Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Em ocorrendo recolhimento direto, a que se refere o art. 22, fora da época própria, ficará esse recolhimento sujeito à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.”



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 61, de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
18 de julho de 2019.**

CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =